Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 67/ 2022

- - - - -Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, Vereador do Pelouro do Ambiente,Desporto e Proteção Civil, no uso da sua competência delegada e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, ——————————————————

TORNA PÚBLICO QUE: ——————————————————————————————

- - - - - Seja notificado o - **PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL** - de um terreno, situado na Rua do Codeçal n.º1253, da freguesia de Dossãos deste concelho, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de se efetuar a notificação noutro local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, pelo que, se passa a transcrever o seguinte: ——————————

- - - - - De acordo com o processo n.º S063540-202106-CTer Braga, do Destacamento Territorial de Braga – Núcleo de Proteção Ambiental - e com o propósito de ser assegurada a conformidade em relação ao Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual que prescreve que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações e após deslocação ao local por técnicos adstritos à Divisão do Ambiente e Obras, os mesmos informam que: ——————————————————————

- - - - -Existe um terreno junto a habitações, que se encontra coberto de vegetação, com mais de um metro de altura, **constituindo risco de incêndio.** ——————————————————————

- - - - - Assim e existindo perigo de incêndio, o que originou a queixa, o que constituí violação ao disposto no n.º 2 do art.º 15, do Dec-Lei n.º 124/2006, segundo a redação atual os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da Edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante: ——————————

[...]No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos

povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50/prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo [...]----------

- - - - - Desta forma, **fica o PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL notificado para proceder à limpeza de uma parcela, na mancha florestal nas traseiras e lateral de uma habitação, situada na Rua do Codeçal n.º 1253, da freguesia de Dossãos, do concelho de Vila Verde.**----------

- - - - - Tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável deverão os notificados ficar cientes que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo será o de ordenar que se proceda à limpeza do terreno, assim como o de aplicar as demais cominações previstas na lei, dispondo do prazo de 10 dias úteis, a contar da sua afixação, para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do presente, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, ao abrigo do estipulado no art.º 122 do CPA, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, podendo para o efeito, o respetivo processo ser consultado entre as 08:30 horas e as 16:30 horas, no balcão de Atendimento da Divisão da Qualidade Atendimento e Fiscalização, deste Município, sito na Praça do Município, da localidade de Vila Verde da Freguesia de Vila Verde e Barbudo.----------

- - - - - **Mais deverá o notificado ficar ciente** que, esgotado o prazo proposto de 10 dias úteis, para que adotem voluntariamente as medidas e soluções ordenadas sem que o tenham feito, esta Câmara Municipal de Vila Verde, procederá à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade após o que notifica o responsável/responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes. ----------

- - - - -Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara de Vila Verde, ocasionadas pelas operações atrás indicadas, a mesma procederá à sua **cobrança judicial**, servindo de titulo executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes onde conste o quantitativo global das despesas efetuadas.----------

- - - - - A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.----------

- - - - - Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, nos lugares de costume que se designa; no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Dossãos e no terreno do infrator, situado na Rua do Codeçal, na freguesia de Dossãos Será, ainda, publicitado na INTERNET na página do Município

VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

de VilaVerde.----------

---------E eu, ----José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão do Ambiente e Obras, o subscrevi.----------

Vila Verde, 27 de dezembro de 2022

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -